



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111 – Jd. Saúde – Jarinu/SP. CEP: 13240-000
(11) 4016 8200 – e-mail: gabinete@jarinu.sp.gov.br

Jarinu-SP, 23 de Agosto de 2022.


Ofício GP nº 0225/ 2022

Ref.: Aprovada Lei n.º 2182 de 18 de Agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho através do presente informar a Vossa Senhoria que após aprovada em Sessão da Câmara Municipal, eu **SANCIONO** a Lei nº 2182 de 18 de Agosto de 2022, que “**Cria o Conselho Municipal do Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer**” e dá outras providências.


Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal de Jarinu

Câmara Municipal de Jarinu

Ao Exmo. Sr. João Lorencini Netto

Aos Exmo. Srs. Vereadores

Recebi
24 / 08 / 22

Câmara Municipal de Jarinu
Estado de São Paulo



**MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111 – Jd. Saúde – Jarinu/SP. CEP: 13240-000

(11) 4016 8200 – e-mail: gabinete@jarinu.sp.gov.br

Lei n.º 2182 de 18 de Agosto de 2022.

“Cria o Conselho Municipal do Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO,

Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Jarinu, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá como atribuição prioritária a proposição de projetos de trabalho no campo do esporte e lazer comunitário.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111 – Jd. Saúde – Jarinu/SP. CEP: 13240-000

(11) 4016 8200 – e-mail: gabinete@jarinu.sp.gov.br

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;

II - apreciar e opinar sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, destinados aos programas voltados ao esporte e lazer;

III - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer comunitário no município;

IV - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação comunitários, objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;

V - opinar e emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VI - propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;

VII - propor e acompanhar convênios de apoio ao desporto e lazer comunitário celebrados entre o Município de Jarinu e entidades públicas;

VIII - apresentar propostas à administração pública para celebração de termos e acordos de colaboração com organizações da sociedade civil, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento em âmbito municipal;

IX - acompanhar e fiscalizar, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento em âmbito municipal, observados também os critérios estabelecidos em edital de chamamento público, as propostas de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de desporto e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



**MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111 – Jd. Saúde – Jarinu/SP. CEP: 13240-000

(11) 4016 8200 – e-mail: gabinete@jarinu.sp.gov.br

X - elaborar, aprovar, modificar, cumprir e observar seu regimento interno;

XI - opinar e praticar outras tarefas e/ou atribuições análogas e/ou previstas em lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compor-se-á paritariamente de membros representantes do poder público municipal e da sociedade civil legalmente constituída. A representação no conselho será feita através de 8 (oito) membros, e de seus respectivos suplentes, sendo quatro indicados pelo Poder Executivo e quatro representantes da sociedade civil, os quais serão nomeados através de portaria, discriminadamente:

I - órgãos governamentais:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - órgãos não governamentais:

- a) quatro representantes de clubes ou associações das categorias desportivas, escolhidos mediante processo eletivo.

Art. 5º - Os representantes da Administração Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111 – Jd. Saúde – Jarinu/SP. CEP: 13240-000

(11) 4016 8200 – e-mail: gabinete@jarinu.sp.gov.br

§ 1º Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 2º O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito, que os nomeará por meio de portaria.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 7º - O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, de acordo com as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 8º - A Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares.

§ 1º A Diretoria terá mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição da Diretoria será realizada em reunião do colegiado convocada especificamente para esta finalidade, pelo Prefeito na primeira gestão e pelo Presidente nas demais, antes do término do ano do mandato, ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais um, quando o Presidente não o fizer.

§ 3º Em caso de haver empate, quando na eleição da diretoria será considerado eleito o candidato de maior idade.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro aos projetos de natureza esportiva e de lazer.



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111 – Jd. Saúde – Jarinu/SP. CEP: 13240-000

(11) 4016 8200 – e-mail: gabinete@jarinu.sp.gov.br

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Esportes;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 11 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - o retorno e resultados de suas aplicações;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao esporte, sejam públicas ou privadas;

V - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao esporte e lazer, celebrado com o Município;

VI - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Prça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111 – Jd. Saúde – Jarinu/SP. CEP: 13240-000

(11) 4016 8200 – e-mail: gabinete@jarinu.sp.gov.br

VII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho esportivo e de lazer;

VII - receitas provenientes da cessão de espaço publicitário nas áreas destinadas ao esporte e lazer, das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VIII - os patrocínios recolhidos;

IX - acordos, contratos, consórcios e convênios;

X - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Esporte e Lazer”.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverão ser processados de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizados em programas e projetos exclusivamente voltados ao esporte e lazer, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13 - A gestão da conta do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será exercida por uma comissão formada pelo(a) secretário(a) da pasta de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com a secretaria de Finanças Municipal e pela diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer. Todos os gastos deverão ser aprovados no conselho e registrados nas suas respectivas atas.



MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111 – Jd. Saúde – Jarinu/SP. CEP: 13240-000

(11) 4016 8200 – e-mail: gabinete@jarinu.sp.gov.br

Art. 14 - Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 15 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 17 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 18 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução do Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 19 - Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo, por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, criado por esta Lei, após efetuar sua publicação.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



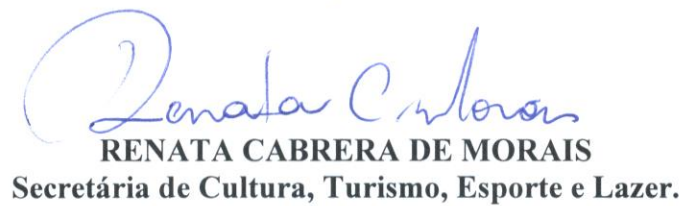
**MUNICÍPIO DE JARINU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111 – Jd. Saúde – Jarinu/SP. CEP: 13240-000

(11) 4016 8200 – e-mail: gabinete@jarinu.sp.gov.br

Jarinu, 18 de agosto de 2022.


DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal


RENATA CABRERA DE MORAIS
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.